



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 250/2025

RESERVA VAGAS PARA PESSOAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 EM PROJETOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER MANTIDOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis em projetos esportivos, culturais e de lazer mantidos, promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, para pessoas portadoras de diagnóstico médico de diabetes mellitus tipo 1 (DM1).

Art. 2º A reserva de vagas prevista no artigo anterior deverá ser observada em todos os programas públicos municipais, inclusive naqueles realizados em parceria com entidades privadas conveniadas ou contratadas pelo Município.

Art. 3º Para concorrer às vagas reservadas, o interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, atestado médico atualizado, emitido nos últimos 6 (seis) meses, que comprove o diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1.

Art. 4º As vagas reservadas que não forem ocupadas por pessoas com diabetes mellitus tipo 1 até o encerramento do prazo de inscrição serão disponibilizadas ao público em geral, observando-se a ordem de inscrição e a lista de espera, quando houver.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade garantir a inclusão e a participação efetiva de pessoas portadoras de diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em projetos esportivos, culturais e de lazer oferecidos pelo Município de Itajaí, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção da saúde pública.

A diabetes tipo 1 é uma enfermidade crônica que demanda cuidados contínuos e que pode ser beneficiada pela prática regular de atividades físicas e pela integração social em ambientes culturais e de lazer. A inclusão dessas pessoas em programas públicos é medida que promove a saúde integral, a prevenção de complicações, a inclusão social e o exercício da cidadania.

Entretanto, sabe-se que esse grupo enfrenta barreiras de acesso a tais programas, seja por falta de políticas públicas específicas ou pela ausência de reserva de vagas que considere suas necessidades.

A reserva de 10% das vagas em projetos públicos para pessoas com DM1 visa promover equidade no acesso, atendendo a uma parcela da população com necessidades especiais.

Ademais, o projeto não restringe o acesso ao público geral, pois as vagas não preenchidas serão disponibilizadas à população em geral, garantindo a transparência e a eficiência do serviço público.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a saúde, a inclusão social e a dignidade das pessoas com diabetes tipo 1.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL